

referente ao deslocamento de uma criança em situação de vulnerabilidade que ocorreu no dia 14 de março de 2026.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, aos 19 de março de 2026

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-

PORTARIA Nº079/2026

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020 resolve conceder meia diária em nome do Servidor Sebastião Bento dos Reis, Motorista, para o custeio de despesa com alimentação, em viagem ao município de Rio Branco – Acre, (no Bairro Ibisa), a serviço desta municipalidade referente ao deslocamento à capital para levar as Conselheiras Gabriela Barbosa Rodrigues e Edivane Aparecida Gomes para o acompanhamento de uma criança em situação de vulnerabilidade que ocorreu no dia 14 de março de 2026.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, aos 19 de março de 2026

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-

PORTARIA Nº080/2026

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020 resolve conceder três diárias em nome do Servidor Maxmiliano Moreira Celestino, Diretor VI – Licitação e Pregão, para o custeio de despesa com alimentação, em viagem ao município de Rio Branco – Acre, a serviço desta municipalidade referente à participação na Capacitação para Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos dias 18,19 e 20 de março de 2026.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, aos 20 de março de 2026

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-

EDITAL Nº 02/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em consonância com as normas insitas nos artigos 37, inciso IX e artigo 27, inciso X, das Constituições Federal e Estadual e alterações posteriores, seção I, da educação, artigo 116, da lei orgânica do município de Acrelândia e Lei Municipal 388/2010 torna pública a CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Conforme item 6. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO, de acordo com a tabela I e II do item 7. do Edital nº 02, publicado no Diário Oficial do Acre em 11 de março de 2026, páginas 90 a 92, segue abaixo a convocação do processo seletivo simplificado na seguinte ordem: Cargo, nome do candidato e nota.

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 02/2026			
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	INSCRITOS	PONTUAÇÃO
1º	39	ALEXSANDRA LIMA SALVADOR	100
2º	18	ZENILDA SANTIAGO DE SOUZA	100
3º	98	QUESIA FERREIRA SILVA OLIVEIRA	100
4º	43	CONCEIÇÃO MAIA DA SILVA	100
5º	90	VANUZIA SILVA DE AQUINO	100

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 02/2026			
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	INSCRITOS	PONTUAÇÃO
1º	13	EDINEIA CAMPOS DE OLIVEIRA	90
2º	53	LUCIENE PEREIRA DA SILVA SABINO	85

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 02/2026			
LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	INSCRITOS	PONTUAÇÃO
1º	74	JOCINEIDE SOUZA DA CUNHA DOS SANTOS	100

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 02/2026			
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA – ZONA RURAL			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	INSCRITOS	PONTUAÇÃO
1º	89	ELIENE FERREIRA DA SILVA	87,5

Para entrega de documentos, a candidata deverá comparecer a partir do dia 20 de março de 2026, das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Acrelândia, sito, Rua Sete Quedas, esquina com Avenida Edmundo Pinto nº 1520, Centro, Acrelândia-Acre, em conformidade com itens:

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO – CONFORME ITEM 10 DO EDITAL Nº 02/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

10.1 A contratação dar-se-á pelo período, a contar a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial e mediante assinatura de

Termo de Contrato firmado entre as partes (contratante e contratado) até o dia 31 de dezembro de 2026.

10.2 Para ser contratado, os candidatos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Ter nacionalidade brasileira;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);
- e) Ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data de inscrição;
- f) Apresentar demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Não estar impossibilitado para contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e/ou inquérito administrativo.
- h) Atestado médico de sanidade física e mental.

10.3 A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO OS CONVOCADOS DEVEM APRESENTAR:

Documentos pessoais originais, em situação regular, acrescidos de 01 (uma) cópia:

- a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de endereço atual;
 - d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
 - e) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
 - f) Atestado de saúde, de que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu emitido por médico clínico geral;
 - g) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(is) o candidato tenha residido.
- Acrelândia – AC, 19 de Março de 2026.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito de Acrelândia

ASSIS BRASIL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 017/2025/GAPRE Assis Brasil – Acre, 16 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 40, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Assis Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei Municipal nº. 684, de 8 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento e o pagamento das diárias no âmbito do Município de Assis Brasil, para fins de otimizar as despesas;

DECRETA:

Art. 1º O servidor do Município de Assis Brasil que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do servidor.

Art. 2º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas.

Art. 3º A pessoa física sem vínculo funcional com o Município de Assis Brasil, que se deslocar à outra cidade para prestar serviço ao ente público, regularmente autorizada na forma deste decreto, fará jus a diária como colaborador eventual. Parágrafo único. O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela Gabinete do Prefeito, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores constantes do anexo I deste Decreto.

Art. 4º As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O pagamento de diárias, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado no requerimento e formalmente autorizado pela Gabinete do Prefeito.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de lotação e exercício funcional, a iniciar no dia da partida e incluindo o dia de retorno, que corresponderá a meia diária.

§1º Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro ou servidor do Município desempenha suas atribuições.

§2º Os deslocamentos que ocorrerem entre 22h do dia da partida e 02h do dia de retorno não serão considerados para fins de concessão de diárias.

§3º Os deslocamentos com partida e retorno em datas distintas e período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão indenizados com 1 (uma) diária.

§4º Não serão concedidas diárias em seu valor integral em deslocamentos sem pernoite ou quando fornecida hospedagem, situação em que será assegurado somente o ressarcimento das despesas realizadas com alimentação e locomoção urbana, mediante comprovação documental ou o valor estabelecido no Anexo II. §5º A comprovação das despesas serão efetivadas por meio de nota fiscal, que deverão conter no mínimo:

I – Nome completo do servidor;

II – Descrição detalhada do serviço;

III – Valor unitário e total;

IV – Local e data de emissão.

§6º Excepcionalmente, os servidores farão jus ao valor estabelecido no anexo II nos deslocamentos para localidades de difícil acesso, assim considerados os locais de acesso exclusivamente por via fluvial, por aeronaves de pequeno porte ou veículo automotor e que, pelas condições, não seja possível o retorno no mesmo dia, quando o deslocamento se efetive dentro do território do Município para exercer suas atribuições, conforme Anexo II.

§7º A comprovação das despesas poderá, em caráter excepcional, ser comprovada por meio de recibos ou declarações atestadas pelo beneficiário, quando realizadas em localidades que, pelas circunstâncias, não possuem nota fiscal.

Art. 6º O processo de concessão de diárias e passagens se inicia com a solicitação por parte do proponente, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Podem figurar como proponentes:

I – O Prefeito, e a respectiva chefia de gabinete;

II – Os Secretários, e a respectiva chefia de gabinete;

III – O Procurador-Geral do Município, e os procuradores;

IV – O Controlador-Geral do Município, e os auditores de controle interno;

Art. 7º O requerimento para concessão de diárias e passagens deve ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O requerimento para participação em congressos, seminários, simpósios, cursos e outros eventos correlatos deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Serão liminarmente indeferidos os pedidos de deslocamento que não atendam aos prazos especificados, salvo hipóteses emergenciais devidamente justificadas no requerimento.

§3º A divisão de transporte deverá encaminhar comunicação às unidades em relação aos deslocamentos previamente agendados, para fins de organizar eventuais deslocamentos para o mesmo destino.

§4º Os deslocamentos previamente agendados e que não importem em prejuízo no cumprimento das atividades, poderão ser antecipados ou adiados pelo Prefeito, Secretários, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município.

Art. 8º Em havendo disponibilidade financeira, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, exceto nas seguintes situações:

I – nos casos em que o requerimento não for encaminhado para aprovação nos prazos previstos no artigo anterior;

II – quando o deslocamento compreender quantidade superior a 10 (dez) diárias, situação em que será antecipada inicialmente somente esta quantidade, sendo as excedentes pagas na forma do parágrafo único deste Decreto;

III – em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Nas situações descritas nos incisos acima, as diárias serão pagas no decorrer do afastamento ou por ocasião do retorno do servidor.

Art. 9º O deslocamento somente será autorizado, bem como o pagamento das diárias respectivas, mediante autorização por meio da respectiva portaria concessiva emitida pelo Gabinete para o servidor que esteja no efetivo exercício de seu cargo ou função.

Art. 10. O valor das diárias será fixado de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo.

Art. 12. Quando houver comprovada necessidade de prorrogação do prazo de deslocamento, mediante prévia autorização formal do Prefeito, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Parágrafo único. Para fazer jus à complementação, o beneficiário deverá informar no Relatório de Viagem as razões que culminaram na prorrogação do deslocamento, acompanhado da autorização do Prefeito.

Art. 13. A comprovação do deslocamento deverá ser efetivada mediante envio do Relatório de Viagem disponibilizado em anexo no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno do deslocamento, acompanhado dos cartões de embarque, na hipótese de viagem por transporte aéreo, e, se for o caso, do certificado de participação, lista de presença e/ou foto com geolocalização, quando se tratar de eventos como congressos, seminários, simpósios, workshop, cursos e outros eventos correlatos.

§1º Não sendo possível a apresentação dos cartões de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata da reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupo de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;